



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade - RJ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei nº. 494/2010**

***Institui o Projeto Justo Título, visando a regularização fundiária dentro do Município de Natividade.***

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído no Município de Natividade o Projeto “**JUSTO TÍTULO**”, visando promover a regularização jurídico fundiária das famílias no Município de Natividade, com a propositura de Ações Judiciais para esse fim.

**Art. 2º** - O Poder Executivo fica autorizado a fornecer, gratuitamente, após seleção, Assistência Jurídica Gratuita, bem como, memorial descritivo, planta ou croqui de imóvel, e toda documentação necessária destinada a amparar ação de usucapião a ser ajuizada perante a Vara Única da Comarca de Natividade.

**Art. 3º** - Terão atendimento prioritário os idosos, os deficientes físicos e as famílias de baixa renda, assim considerada, aquela que apresente renda familiar não superior a três salários mínimos;

**Parágrafo Único** – Serão, também, consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar for superior a três salários mínimos e a renda **per capita** inferior a meio salário mínimo vigente no país.

**Art. 4º** - São condições para participar do programa:



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*Gabinete do Prefeito*

I – Ser possuidor de imóvel sem interrupção ou oposição no Município de Natividade;

II – Atender os requisitos necessários para a propositura da Ação de Usucapião, conforme a modalidade;

III – Estar em dia com as obrigações do Tesouro Municipal.

**Art. 5º** - O Programa será executado nas seguintes etapas:

I - Pesquisa sobre a titularidade da Propriedade;

II - Recolhimento de Provas do Tempo da Posse;

III - Elaboração de planta/croqui;

IV – Recolhimento da Documentação Necessária a propositura das Ações;

V - Preparação e Ingresso das Ações Judiciais;

VI - Acompanhamento das Ações em Juízo;

VII- Averbação de sentenças de usucapião no registro de imóveis.

**Art. 6º** - A Coordenação do Programa, bem como, o Cadastramento das pessoas interessadas em aderir ao Projeto Justo Título será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 7º** - O Poder Executivo está autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com outros entes federativos e/ou instituições públicas e privadas, Associações de Moradores, para execução do disposto no art. 2º e 6º da presente Lei, bem como, proceder o Usucapião Administrativo de áreas públicas destinadas a moradia.

**Art. 8** – Havendo necessidade a presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

**Art. 9** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.



***Estado do Rio de Janeiro***  
***Prefeitura Municipal de Natividade - RJ***  
***Gabinete do Prefeito***

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Natividade, 03 de setembro de 2010.

  
**MARCO ANTONIO DA SILVA TOLEDO**  
**Prefeito Municipal**